



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 14 de dezembro de 1998

Folha n.º	01	de proc.
n.º	805	de 1998

ADÉLINA GICONE

Reg. 100.406

ATO 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

234/98


Senhor Presidente

Recebido na A.T.M.	
Em	14, 12, 1998
às	17:15 horas

INACIO PEREIRA
Auxiliar Legislativo

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que institui a Corregedoria Geral da Administração do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Comissão de 22 DEZ 1998
ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Mut
D. 810-NTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0805/1998 ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Institui a Corregedoria Geral da Administração do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no Gabinete do Prefeito, a Corregedoria Geral da Administração do Município de São Paulo, com o objetivo de assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos padrões de legalidade e moralidade dos atos dos agentes da

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 22 DEZ 1998 ★
- DT. 10 -

GH

Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, na prestação de serviços à população.

Art. 2º - A Corregedoria será constituída por:

- I - 1 (hum) Corregedor Geral;
- II - 15 (quinze) Corregedores, escolhidos dentre portadores de diploma de nível universitário, com reputação ilibada e notório saber na sua área de atuação, sendo, no mínimo, 5 (cinco) representantes de Instituições Públicas ou Privadas cujas atividades tenham estrita afinidade com os objetivos desta lei.

Parágrafo único - O Corregedor Geral e os demais Corregedores serão de livre nomeação pelo Prefeito, ouvido o primeiro quanto à escolha dos demais.

Art. 3º - À Corregedoria Geral da Administração do Município de São Paulo compete:

- I - Apurar quaisquer ações ou omissões dos servidores da Administração, que, direta ou indiretamente relacionadas com suas funções, possam, de qualquer modo, incorrer em desvio dos padrões de legalidade e moralidade indeclináveis na prestação dos serviços públicos;

- II - Oficiar aos órgãos da Administração, propondo, resguardadas as respectivas competências, o que for de direito, tanto no que respeita à punição dos eventuais responsáveis, quanto à reparação das conseqüências do ato ou omissão impugnados;

[Handwritten signature]

Folha n.º	04	de proc.
n.º	805	de 1973
AD		

III - Comunicar os fatos apurados à autoridade competente, sempre que ocorrerem indícios de contravenção ou crime;

IV - Realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

V - Proceder correições parciais nos órgãos da Administração, mediante determinação do Prefeito ou a requerimento dos Secretários;

VI - Examinar as rotinas dos procedimentos adotados pela Administração, propondo as modificações que julgar necessárias para o aprimoramento dos serviços prestados à população;

VII - Encaminhar mensalmente, ao Prefeito, relatório de suas atividades;

VIII - Elaborar o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Prefeito, do qual deverão constar, além das matérias de praxe, as rotinas de procedimentos e o fluxo dos expedientes, de forma a acelerar a sua tramitação;

IX - Praticar os demais atos necessários à consecução de seus objetivos.

Parágrafo único - A competência elencada neste artigo não exclui o controle permanente dos demais órgãos técnicos e administrativos, em matéria de sua competência específica.

AK

Art. 4º - Para a consecução de seus objetivos, a Corregedoria atuará, por determinação do Prefeito ou do Secretário do Governo Municipal:

ADELINA CICONI
Pro. 200.406
ATM

I - Em decorrência de representação escrita de agentes públicos, de entidades representativas da comunidade ou de particulares;

II - Quando tomar conhecimento de irregularidades, inclusive pelos meios de comunicação.

Art. 5º - As Secretarias Municipais e os órgãos equiparados deverão colocar à disposição, após prévia autorização do Prefeito, os imóveis, móveis, veículos e servidores solicitados pela Corregedoria, desde que necessários ao cumprimento de suas funções.

Art. 6º - Ficam criados, no Quadro dos Profissionais da Administração da Prefeitura do Município de São Paulo, com as denominações, referências de vencimentos e formas de provimento indicadas, os cargos constantes do Anexo Único desta lei, que passam a integrar o Anexo I, Tabela A - Cargos de Provimento em Comissão - Grupo 5, da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994.

Art. 7º - Fica criada a Gratificação Especial de Serviço de Corregedoria, a ser atribuída exclusivamente ao Corregedor Geral e aos Corregedores da Corregedoria Geral da Administração, em percentuais a serem fixados em decreto, observado o limite de 2 (duas) vezes o valor da Referência DAS-15.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo.

fitz

Folha n.º	06	de	proc.º
n.º	805	de	1992

Ed

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ADELINA CICONI
ATM

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/fsc

Ata

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DA LEI Nº ,DE DE DE

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	FORMA DE PROVIMENTO
01	Corregedor Geral	DAS-16	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
15	Corregedor	DAS-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, observado o disposto no artigo 2º, inciso II e parágrafo único.

ADRIANA CICONNE
Reg. 100.406
ATM

Folha nº 07
nº 865 de 1977
[Handwritten signature]